CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 10/06/68

PROJETO DE LEI Nº 89/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Cassino de Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito.

VEREADOR: Agostinho Moreira e Silva.

LEI Nº 3584 DE 22/07/68 Promulgado.

DIOM Nº 3976 DE 01/08/68

ARQUIVO _____

C M F

AML/MM

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE

LEI Nº 3584 DE 22 DE JULHO DE 1968

Considera de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETOR DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1968.

René Paiva Dreyfuss
Vereador em exercício da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 89 /68

À Comissão Diretora.
Em 18-6-68.

Considera de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO / TRÂNSITO.-

Aprovado em 1a Discussão
Em 28 6 68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO, entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 1968.

Agostinho Moreira e Silva
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA

Aprovado em 2a Discussão
Em 28 6 68
(PRESIDENTE)

Em 28 6 68

A Comissão de Redação Final
Em 28 6 68

Lei 3594

CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRANSITO

ESTATUTO

CAPITULO I

DENOMINAÇAO, SEDE E FINS

Art. 1º — O Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, fundado na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em 29 de março de 1967, para fins de proporcionar reuniões culturais, recretativas sociais e defender os interêsses da classe dos Subinspetores, e de modo especial, confôrto aos que exercem suas funções no período de vinte e quatro (24) horas, na Repartição.

Art. 2º — O Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, terá como sede uma das dependências da Guarda Estadual do Trânsito, cedida pelo seu Comandante.

Art. 3.º — O Cassino dos Subinspetores da G.E.T., terá os seguintes objetivos:

a) — promover reuniões sociais, comemorando datas históricas e aniversários natalícios ou matrimoniais dos associados, na sede social ou em local prèviamente indicado pela Diretoria;

b) — Comparecer incorporado ou em comissão, designada pelo Presidente, à residência do sócio que esteja comemorando qualquer das datas indicadas na alínea anterior, independente de convite, oferecendo-lhe, quando possível, lembrança perpetuando-lhe a efeméride;

c) — Visitar os sócios enfermos, proporcionando-lhe o auxílio pecuniário ou material, conforme o movimento financeiro do Cassino;

d) — Proporcionar na forma dêste Estatuto, diversões alegres e sadias ao bem estar dos associados e suas famílias;

e) — Adquirir, quando o movimento financeiro o permitir, em bairro ou distrito desta Capital, terreno destinado à construção de uma COLONIA DE FÉRIAS, exclusivamente para os seus associados e suas famílias, passarem fins de semana ou período de férias regulamentares, com autorização prévia da Diretoria.

CAPITULO II

DOS ÓRGAOS DO CASSINO DOS SUBINSPETORES DA G.E.T

Art. 4.º — São órgãos Administrativos do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito:

a) — Assembléia Geral, que é o órgão supremo e se compõe de todos os sócios presentes nesta Capital;

b) — Diretoria, que se compõe de 9 (nove) membros eleitos em Assembléia Geral, convocada para êste fim, do 2 em 2 anos.

Art. 5º — A Diretoria se formará de:

1 — Presidente
1 — Vice-Presidente
1 — 1.º Secretário
1 — 2.º Secretário
1 — 1.º Tesoureiro
1 — 2.º Tesoureiro
1 — Orador Oficial
2 — Diretores;

Parágrafo 1.º — Os Cargos de 1.o Secretário e 1.o Tesoureiro serão preenchidos por livre escolha do Presidente, entre os sócios do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito;

Parágrafo 2º — Não poderá ser reeleito o Presidente, que continuará no quadro social como Presidente de Honra.

Parágrafo 3º — O portador do diploma Presidente de Honra, poderá concorrer à eleição da Diretoria do Cassino dos Subinspetores da G.E.T no cargo de Presidente, após decorrido quatro (4) anos do término do seu último mandato.

Parágrafo 4.º — Os demais membros da Diretoria poderão ser reeleitos

Art. 6.o — Os membros da Diretoria, serão responsáveis pelos valores monetários, bens, móveis e imóveis do Cassino, e pela má aplicação ou administração ou extravio, responderão civil, criminalmente ou disciplinarmente, conforme a natureza da irregularidade.

Art. 7.o — A Diretoria; reunir-se-á, ordinàriamente, uma (1) vez por mês, em dia prèviamente designado pelo Presidente e, extraordinàriamente quando convocada for êste ou a requerimento de mais da metade dos seus membros, funcionando, sòmente, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos convocantes.

Art. 8.º — As deliberações da Diretoria serão consignadas circunstanciadamente em atas e sòmente cumpridas depois de aprovadas pela maioria dos diretores.

Art. 9.º — As deliberações indicadas no artigo anterior serão submetidas à votação dos membros da Diretoria, sendo o voto do Presidente de desempate.

Art. 10 — Ficará isento de responsabilidade, o membro da Diretoria que votar contra qualquer ato ou fato lesivo aos interêsses do Cassino.

Art. 11 — A votação indicada no art. 9.º não será e nem poderá ser secreta, devendo ser registrados em ata os nomes dos membros da Diretoria que votarem positiva e dos que votarem negativamente.

Art. 12 — Compete à Diretoria organizar o quadro dos funcionários do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria;

b) — Zelar fielmente pelo cumprimento dêste Estatuto;

c) — Propor, aos membros da Diretoria, os meios eficientes para melhorar o patrimônio do Cassino dos Subinspetores da G.E.T.;

d) — Despachar tôda correspondência recebida e expedida pelo Cassino dos Subinspetores da G.E.T.;

e) — Visar os cheques preenchidos e assinados pelo tesoureiro;

f) — Determinar prèviamente, o dia das reuniões, ordinárias ou extraordinárias da Diretoria;

g) — Expor aos demais membros da Diretoria, os motivos da convocação das reuniões extraordinárias;

h) — Exercer rigorosa fiscalização dos bens do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito;

i) — Determinar o recolhimento dos dinheiros em Bancos da União ou do Estado;

j) — Rubricar todos os livros do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito;

k) — Autorizar o movimento financeiro do Cassino dos Subinspetores da G.E.T.;

Parágrafo único — Ao Vice-Presidente compete, substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 14 — São atribuições do Tesoureiro:

a) — Receber as quantias destinadas ao Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito;

b) — Preencher e assinar cheques, só os expedindo com o visto do Presidente;

c) — Depositar nos Bancos as quantias recebidas, podendo dispor até 10% (dez por cento) da arrecadação mensal, para indenização a cobrador e facilitar o movimento da arrecadação;

d) — Organizar e apresentar na reunião da Diretoria do mês seguinte o balancete da receita e despesa do mês anterior;

e) — Prestar informações à Diretoria, quando forem solicitadas;

f) — Efetuar pagamento com autorização do Presidente;

g) — Fiscalizar os serviços dos auxiliares da Tesouraria;

h) — Examinar detidamente, antes de submeter ao visto do Presidente, os documentos de receita e despesa inclusive cheques.

Parágrafo único — Ao 2.º Tesoureiro compete substituir o 1.o Tesoureiro, nos seus impedimentos ou faltas.

Art 15 — Compete ao 1.º Secretário:

a) — Examinar, redigir e expedir a correspondência, submetendo-a ao despacho do Presidente, nas reunlões da Diretoria;

b) — Ter a seu cargo o arquivo do Cassino;

c) — Manter em ordem os serviços da Secretaria, inclusive fazer as alterações no livro de registro dos bens adquiridos ou transferidos do Cassino do Subinspetores da G.E.T.;

d) — Prestar à Diretoria, as informações que forem solicitadas;

e) — Comparecer às reuniões da Diretoria, anotar as ocorrências e registrá-las no livro de atas;

f) — Efetuar compras mediante concorrência, que será aberta e apreciada pela Diretoria;

g) — Manter o bom estado de conservação dos móveis do Cassino, promovendo consêrto nos mesmos quando necessário;

h) — Examinar e certificar as contas e outros documentos antes de serem pagos pela Tesouraria;

Parágrafo 1.º — O 1o Secretário será responsável pelos erros, borrões, entrelinhas, emissão de entrada e saída de objetos do Cassino e por atraso de escritura e dos serviços a seu cargo.

Parágrafo 2.º — Ao 2.o Secretário compete substituir o 1.o Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 16 — O Orador terá a função de saudar os visitantes nas sessões ordinárias ou solene.

Art. 17 — A Assembléia Geral se reunirá uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, quando examinará as atividades da Diretoria, e encaminhará à Diretoria, planos de melhoria para o Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, os quais serão debatidos pela Diretoria e postos em execução.

Art. 18 — A Diretoria quando julgar necessário, pelo seu Presidente, convocará a Assembléia Geral para reunião extraordinária, publicando a ordem do dia com os assuntos privativos da convocação.

Art. 19 — Aso deliberações da Diretoria, serão decedidas por maioria de votos.

Parágrafo único — O Presidente terá direito sòmente o voto de desempate.

Art. 20 — Fica estabelecida a data de fundação, de 29 de março de 1967, como dia oficial da criação do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, que deverá ser comemorada em solenidade, esportiva e recreativa.

Art. 21 — A data referida no artigo anterior será comemorada anualmente.

CAPITULO III

DÓS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 22 — O Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, tem dois tipos de sócios:

a) — Obrigatório, todos os Subinspetores da ativa, residente ou não na Capital;

Lei 3584

b) — Facultativo, os Subinspetores da inativa (aposentados).

Art. 23 — Todos os sócios, poderão votar e ser votados para cargo da Diretoria.

Art. 24 — Os sócios pagarão mensalidade de NCr$ 2,00 (Dois Cruzeiros novos), sendo 30% (trinta por cento) desta mensalidade destinada à manutenção da barbearia dos Subinspetores.

Parágrafo 1.º — Será atribuida mensalmente uma gratificação ao barbeiro dos Subinspetores e ao Guarda zelador do Cassino;

Parágrafo 2.º — A gratificação de que trata o parágrafo anterior, será de NCr$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos), para cada, podendo ser aumentada logo que a situação financeira do Cassino permitir, mediante deliberação da Diretoria;

Parágrafo 3.º — Sempre que o Cassino dispor de meios financeiros, poderá fazer empréstimos aos seus associados.

Art. 25 — Os Sócios são obrigados a cumprir o presente Estatuto e respeitar as decisões da maioria da Assembléia Geral ou da Diretoria, sendo suspenso o sócio que se rebelar contra as decisões, ou quando promover campanha de difamação do Cassino dos Subinspetores ou caluniar Diretores ou promover a desunião entre os sócios.

Parágrafo único — O sócio já suspenso, que reincidir será eliminado do quadro social.

Art. 26 — O patrimônio do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, se compõe das mensalidades, subvenções, dotações e auxílios dos poderes públicos, das campanhas feitas e de outras rendas não previstas.

Art. 27 — O Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, poderá ser dissolvido por 75% (Setenta e Cinco por cento) dos sócios presentes em votação unânime.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 — As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, e serão soberanas, quando respeitado êste Estatuto.

Art. 29 — Na Assembléia Geral anual é obrigado a Diretoria apresentar o Balanço Geral e o Relatório das atividades do exercício expirante, cuja leitura será feita pelo Presidente da Diretoria com a colaboração do 1.º e 2.º Secretário e do 1.º Tesoureiro.

Art. 30 — Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 31 — Em caso de dissolução do Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, o patrimônio será transferido para a Caixa Beneficente da Guarda Estadual do Trânsito.

Art. 32 — Êste Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Cassino dos Subinspetores da Guarda Estadual do Trânsito, em Fortaleza, 12 de agôsto de 1967.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA — Subinspetor de 1a. Classe
— Presidente

JOAO BERNARDINO FERREIRA — Subinspetor de 2a. Classe
Secretário

JOSÉ BALBINO LUIZ — Subinspetor de 2a. Classe
Tesoureiro

de acôrdo:

JOSÉ DE MELO CESAR — INSPETOR
Chefe do Pessoal

Aprovo:

JOSÉ RABELO MACHADO — Ten. Cel.
Comandante da G.E.T.

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S/A

(Fiação e Tecelagem)

Assembléia Geral Extraordinária

Por êste meio, ficam convidados os Srs. Acionistas de THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S/A. (Fiação e Tecelagem) a se reunirem em Assembléia Extraordinária, no dia 10 de junho próximo vindouro, às 10 horas e 30 minutos na sede social, na Avenida do Imperador, n. 546, nesta Cidade, a fim de deliberarem:

a) — Aumento de capital mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais.

Fortaleza, 31 de maio de 1968.

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S/A. — (Fiação e Tecelagem).

Luciano Cavalcante Mota

3, 4 e 5.6.68 (NCr$ 39,00) Tal. n. 25.298

FORNECEDORA DE BEBIDAS S/A — IND. E COMÉRCIO — FOBESA

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas desta Cia., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8 horas da manhã, no próximo dia 8 de junho na sede social na Rua Pe. Cícero, Km 2, nesta Cidade de Juàzeiro do Norte, para deliberarem sôbre o seguinte temário: —

a) — Autorizar a Diretoria da Sociedade a vender bens constantes do Ativo da mesma;

b) — Outros assuntos de interêsse social.

Juàzeiro do Norte, 3 de Junho de 1968.

Diogo Parente Sanford — Diretor-Presidente

3, 4 e 5.6.68 (NCr$ 37,50) Tal n. 25.309

TECIDOS MELOROSA S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas de TECIDOS MELOROSA S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 5 (cinco) de julho de 1968, às 17 (dezessete) horas, à Rua Major Facundo, 252|56, nesta Cidade de Fortaleza, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o seguinte temário:

a) — Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1967;

b) — Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros & Perdas, relativos ao exercício de 1967 e apreciação do Conselho Fiscal;

c) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

d) — Outros assuntos de interêsse social.

Ficam convidados os senhores Acionistas a procederem exame nos documentos acima referidos que se encontram à disposição dos mesmos, no endereço citado nêste documento, de acôrdo com o disposto nos arts. 88 e 89 do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.9.1940.

Fortaleza, 29 de maio de 1968.

ANTÔNIO DE MELO ROSA
Diretor-Presidente

3, 4 e 5|6|68 (NCr$ 57,00) T. n.25.269

DECLARAÇAO

JOAO TAUMATURGO NETO, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1947 declara para fins devidos o extravio da 1a. via de seu diploma.

(a) João Taumaturgo Neto CD.

4, 5 e 6 (NCr$ 37,50) p. p.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 52 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 89/68

Dispensada a impressão e leitura
Em 27/6/68
PRESIDENTE

O vereador Agostinho Moreira e Silva apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que"considera de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO".-

Trata-se de uma instituição fundada em 29 de março de 1967,/ com a finalidade de proporcionar reuniões culturais, recreativas / , sociais e defender os interesses da sua classe e, de modo especial, confôrto aos que exercem suas funções no periodo de vinte e quatro (24) horas, na Repartição.

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa, com o reconhecimento da utilidade pública, dar condição legal a entidade, para que estejam a seu alcance a ajuda da municipalidade, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/68:

Aprovada em 28-6-68

Considera de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Junho de 1968.

José Barreto Alencar — Presidente

José [illegible] — Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1066/68

Fortaleza, 2 de julho de 1968.

Promulgo a

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CASSINO DE SUBINSPETORES DA GUARDA ESTADUAL DO TRÂNSITO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA